



Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas  
Oficina: 32 – Regras das Despesas Públicas após a LRF

# Regras das Despesas Públicas após a LRF



Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas  
Oficina: 32 – Regras das Despesas Públicas após a LRF

## Realização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## Patrocínio



UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL

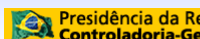
## Apoio



Fazenda  
Ministério da Fazenda



Planejamento  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União - CGU





**Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**  
**Oficina: 32 – Regras das Despesas Públicas após a LRF**

## Oficinas/Painéis



GRUPO/ÁREA	Código	Sigla Oficina	CH
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Plano Plurianual (PPA)	4
	2	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	8
	3	Lei Orçamentária Anual (LOA)	4
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS LEGISLAÇÃO/FUNDAMENTOS	10	Lei de Licitações	8
	11	Alterações à Lei de Licitações - Projeto de Lei N.º 7709/2007	4
	12	Pregão – Legislação	4
	13	Contratos Administrativos	4
	14	Implementação do Capítulo V do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	4
	15	Convênios e Legislação	4
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	20	Noções de Contabilidade	4
	21	Plano de Contas Nacional	4
	22	Manual da Receita Nacional	4
	23	Manual da Despesa Nacional	4
	24	Manual das PPP	4
	25	Elaboração das Demonstrações Contábeis	4
	26	FUNDEB – Legislação e Procedimentos Contábeis	4
	27	Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social	4
	28	Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública	4
	29	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	4
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	30	Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal	4
	31	Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso	4
	32	Regras das Despesas Públicas após a LRF	4
	33	Despesa com Pessoal e seus Limites	4
	34	Dívida pública e Operações de Crédito	4
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	35	Restrições Institucionais e Sanções Pessoais relacionadas à LRF	4
	40	Transparência na Gestão Fiscal	4
	41	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e Elaboração do Demonstrativo da Educação (Anexo X do RREO)	4
	42	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) e Elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo XVI do RREO)	4
CONTROLE GOVERNAMENTAL	43	Sistema de Informações do Tesouro Nacional (SISTN)	4
	44	Ferramentas de Gestão para o Setor Público	4
	50	Controle Externo	4
	51	Controle Interno	8



**Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**  
**Oficina: 32 – Regras das Despesas Públicas após a LRF**

### Painel 32 – Regras de Despesa Pública após a LRF

Duração: 04h

Conteúdo: 1. A ordem orçamentária e financeira. 2. Regras para a geração de despesa de forma geral: o conceito de despesa autorizada. 3. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro. 4. A declaração do ordenador de despesa. 5. O conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. 6. O mecanismo de compensação para DOCC. 7. Preenchimento do Demonstrativo VIII da LDO: Margem de expansão e Avaliação da Margem de Expansão. 8. Preenchimento do Demonstrativo da Avaliação do Ato de Criação ou de Expansão da DOCC. 9. As regras para destinação de recursos públicos para o setor privado (subvenções sociais e econômicas e subsídios) 10. As regras para preservação do Patrimônio Público. 11. Regras de Final de Mandato: restos a pagar. 12. Preenchimento dos Anexos IX do RREO e dos Demonstrativos V e VI do RGF.

Objetivo: Possibilitar ao aluno o entendimento detalhado dos principais conceitos e limites relativos Regras de Despesa Pública após a LRF: Anexos II, III e IV do RGF e Anexo XI do RREO. Esclarecer as principais alterações no Demonstrativo das Operações de Crédito (RGF, Anexo IV) párea o exercício de 2009.

Metodologia: Aula expositiva e participativa e oficinas pedagógicas.

Pré-requisito: Não há.

Público alvo: Servidores que atuem nas áreas de gestão fiscal ou que atuem nas diversas áreas relacionadas à execução e ao controle dos gastos públicos.

Desenvolvimento: Aula expositiva/participativa e oficinas pedagógicas.





## Atividade Financeira do Estado

ORÇAMENTO (GERIR)

RECEITA (OBTER)



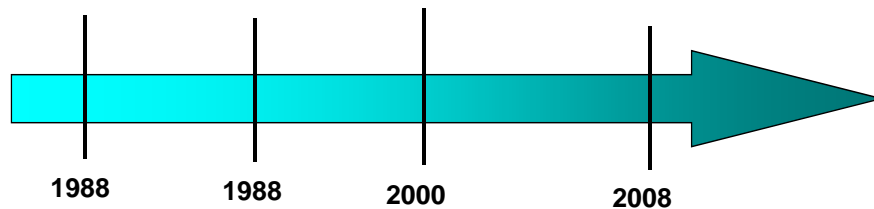
DESPESA (GASTAR)

CRÉDITO (CRIAR)



## Marco das Finanças Públicas

Conta Única      Constituição      Lei de  
Federal      Responsabilidade      Portaria MF 184/08  
Fiscal





## Planejamento

### Constituição Federal

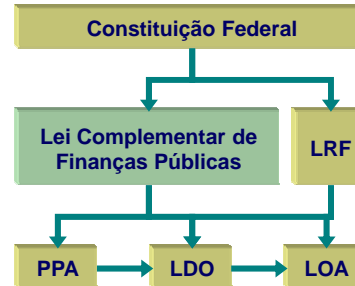
- ✓ PPA - Plano Plurianual
- ✓ LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ LOA - Lei Orçamentária Anual

### Lei 4320/64

- ✓ Direito Financeiro – Normas Gerais
- ✓ Orçamentos – Elaboração e Controle
- ✓ União, Estados, DF e Municípios

### Lei de Responsabilidade Fiscal

- ✓ Reforça vínculos entre PPA, LDO e LOA.
- ✓ LOA compatível com o PPA e LDO
- ✓ Despesa adequada à LOA e compatível com PPA e LDO



## Ciclo de Gestão dos Recursos Públicos



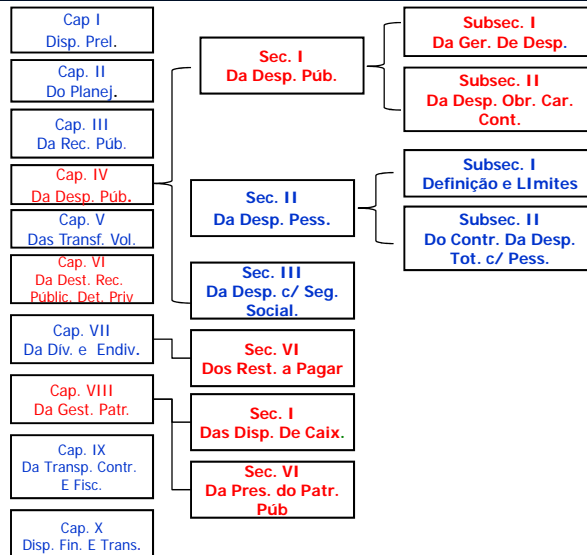


## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Instrumento utilizado para induzir a boa gestão fiscal, por meio do planejamento e controle das variáveis financeiras críticas da administração pública, objetivando a otimização dos recursos da sociedade para manutenção da continuidade no atendimento de suas demandas.

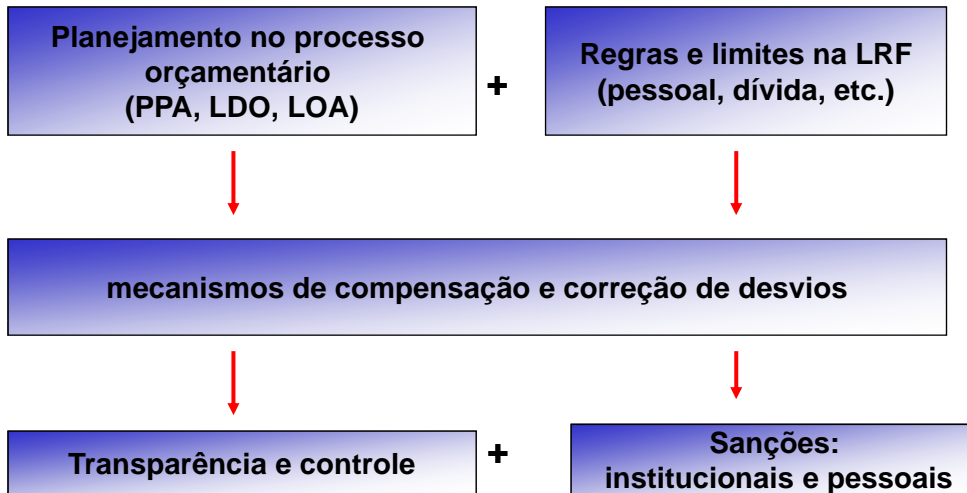


LRF

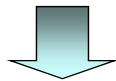




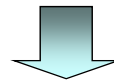
## RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL



**DESPESA X RECEITA**



**Saída de recursos**



**Entrada de recursos**

**COMPATIBILIDADE**





## DESPESA NÃO AUTORIZADA, IRREGULAR E LESIVA

- Ato que aumente a despesa e não esteja acompanhada de :
  - Impacto orçamentário-financeiro (1+2);
  - Declaração do ordenador de despesa: adequada à LOA e Compatível ao PPA e LDO;
  - ⇒ **Condição Prévia para:**
    - ⇒ **Empenho e licitação a leitura exige uma abordagem sistêmica**
    - ⇒ **Desapropriação de imóveis urbanos.**



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- **Avaliação quantitativa do aumento das despesas geradas para o exercício de referência e para os dois seguintes;**
- **Demonstração de que o objeto de despesa possui dotação orçamentária específica e suficiente de forma que não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício.**





## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

- Documento formal pelo qual o ordenador afirma existir uma autorização legislativa para a execução do gasto nos limites estabelecidos pelos PPA, LDO e LOA;



## DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO DOCC

**São as despesas que chegam dadas, definidas, rígidas; ao processo orçamentário com obrigatoriedade de alocação.**





## DOCC

- **Art. 4º, §2º, V: Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;**
- **Art. 17º: Estabelece os critérios para a geração da DOCC.**



## DOCC

- **Despesa discricionária – Despesas são autorizadas por meio do processo orçamentário anual de acordo com a disponibilidade de recursos; Ex.: custeio e despesa de capital**
- **Despesa obrigatória – são criadas por meio de outro instrumento legal, que não o orçamentário, sem discricionariedade ao legislador. Ex.: Benefícios assistenciais**



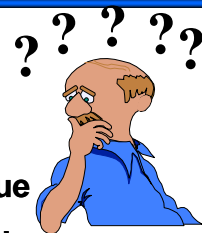


## DOCC

**Art. 17 Despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato normativo que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios;**



## CRIAÇÃO DE CARGOS – PESSOAL PLANEJAMENTO



- A DOCC deve ser considerada no momento em que se configura a decisão do gasto, no provimento do cargo;
- Todos atos que precedam o provimento – Criação do cargo, concurso público, nomeação devem ser acompanhados das comprovações exigidas pelo art. 17.





## OS ATOS QUE CRIAREM OU AUMENTAREM DOCC



- Estimar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de referência e para os dois seguintes;
- Demonstrar as origens dos recursos para custeio – fontes de compensações.
- Comprovar que não afetará as metas de resultados fiscais



## OS ATOS QUE CRIAREM OU AUMENTAREM DOCC



- Devem ser compensados pelo:
  - Aumento permanente de receita ou
  - Redução permanente de despesa.
- Aumento permanente de receita:
  - Elevação de alíquota;
  - Ampliação da base de cálculo
  - Majoração ou criação de tributo ou contribuição.





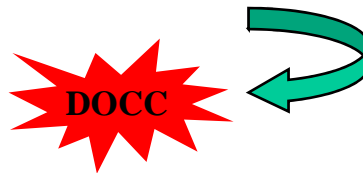
## EXCEÇÕES EXAUSTIVAS AO MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- despesas de capital
- despesas de custeio e investimento que não geram obrigação legal por mais de 2 exercícios
- serviço da dívida
- reajustes salariais gerais
- no caso da seguridade social: nem aumento vegetativo dos beneficiários, nem manutenção do valor real do benefício.



## EXEMPLOS

- Lei 10.559/02 – Indenização econômica mensal e permanente para anistiados políticos.

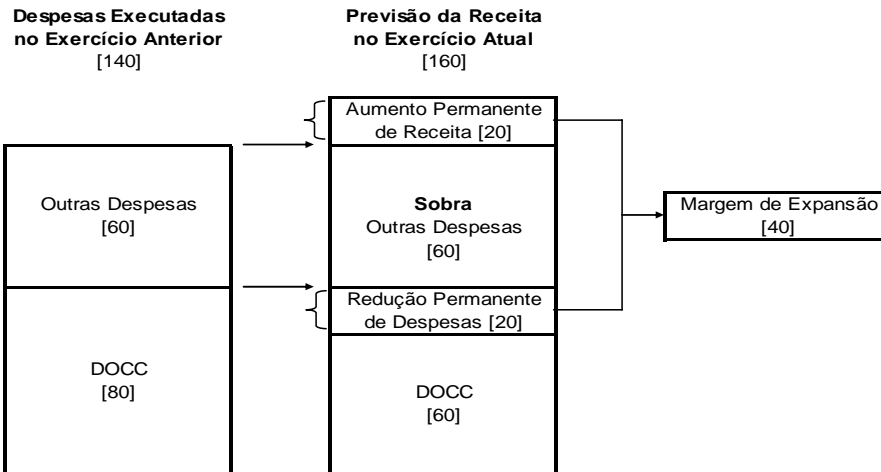


- Lei 10.880/04 – Programa de Educação de Jovens e Adultos: MEC determinará o valor a ser repassado aos Estados, DF e Municípios, observado o montante de recursos disponíveis para esse fim, constante da LOA.



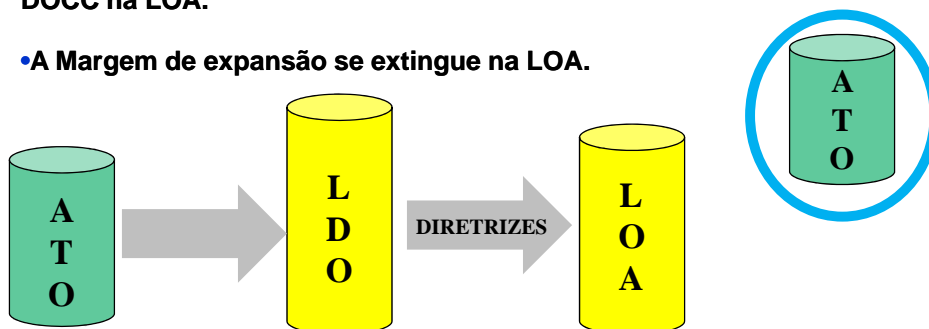


## MARGEM DE EXPANSÃO DA DOCC



## MARGEM DE EXPANSÃO

- LDO – ANEXO DE METAS FISCAIS – Estabelece as diretrizes para a elaboração da LOA.
- A Margem de expansão estabelecerá limites para a composição da DOCC na LOA.
- A Margem de expansão se extingue na LOA.





## COMPENSAÇÕES

- A Compensação ultrapassa o período orçamentário anual;
- O equilíbrio do orçamento atual não garante o equilíbrios dos orçamentos futuros;
- Cuidados adicionais:
  - Receitas temporárias;
  - Crescimento vegetativo de algumas despesas;

**Objetiva impedir, na origem, que a geração de despesas embutam desequilíbrios para orçamentos futuros.**



## COMPENSAÇÕES – 1.<sup>as</sup> CONCLUSÕES

1. A Compensação é exigida pelo período em que os efeitos dos atos se verificarem.
2. AS DOCC não deverão ser executadas antes da implementação de tais medidas.
3. São aumento permanente de receita os que decorrem do aumento permanente de tributos objeto de transferência Constitucional.





## COMPENSAÇÕES – 2.<sup>as</sup> CONCLUSÕES

1. Não é considerado aumento permanente de receita:
  - a. Aumento de arrecadação devido crescimento esperado da economia.
  
2. Não é considerado redução permanente de despesa:
  - a. Contingenciamento de dotações.



## DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Acessar: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>





## SUBVENÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS

- Orçamento
- Lei específica autorizativa
- Concessão de crédito: encargos financeiros, comissões, etc. não podem ser inferiores ao definido em lei ou ao custo de captação
- Transparência no orçamento
- Porque ?



Separar coisa pública da coisa privada



## RESTOS A PAGAR

1. Despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 Dez. (Lei 4320/64, art.36);
2. O fornecedor não consegue entregar o produto no prazo;
3. O empenho deve ser feito com respectiva reserva financeira;
4. Falhas – Previsão de receita superestimada;
5. Correção – Acompanhamento periódico da arrecadação.





## RESTOS A PAGAR – FINAL DE MANDATO

1. O titular de poder ou órgão não pode contrair nos últimos 8 meses obrigação de despesa que:
  - a. Não possa ser totalmente cumprida dentro do seu mandato;
  - b. Que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte e não haja disponibilidade de caixa suficiente.



## CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE DESPESA

Assumir compromissos (contratos, ajustes, acordos etc) que não existiam antes dos últimos oitos meses.

Compromissos que chefe do poder ou órgão pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los.





## QUE NÃO POSSA SER CUMPRIDO INTEGRALMENTE...

1. Deve pagar até o final do mandato;
2. Deve provisionar recursos financeiros para pagar no exercício seguinte;
3. Em obra “plurianual” deve ser alocado e provisionado financeiramente em mais de um orçamento anual.
4. São as parcelas do compromisso que venceriam até 31 dez do último exercício do mandato.



## DISPONIBILIDADE DE CAIXA

1. Disponibilidade financeira para pagar os restos a pagar inscritos no final do exercício;
2. No cálculo da disponibilidade financeira são considerados os encargos e despesas compromissadas até o final do exercício;
3. Ter parcelas a pagar cobertas pela respectiva disponibilidade de caixa não significa ter que quitar toda dívida fluante;
4. A ordem cronológica dos pagamentos não deve ser alterada pela exigência do art.42





## DISPONIBILIDADE DE CAIXA - EXEMPLO

- (+) Disponibilidade de caixa em 01 de Jan x0.
- (+) Previsão de entrada de recursos até 31 de Dez x0
- (=) Disponibilidade de caixa “bruta”
- (–) Pagamento das despesas do ano anterior, inscritas em restos a pagar a serem pagas no ano
- (–) Pagamento das despesas já empenhadas
- (–) Pagamento dos salários dos servidores até o final do ano
- (–) Pagamento do 13º salário
- (–) Pagamento de encargos sociais
- (–) Pagamento de empréstimos bancários
- (–) Pagamento de parcelamento de dívidas com o INSS e outras
- (–) Contrapartida de convênios já assinados
- (–) Pagamento dos contratos já assinados (vigilância, limpeza, fornecimento de medicamentos, obras etc)
- (–) Pagamento das despesas de água, luz, telefone previstas
- (–) Pagamento de quaisquer outras obrigações já assumidas ou que o município deva fazer por exigência legal
- (=) Disponibilidade de caixa “líquida”



## ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Acessar: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

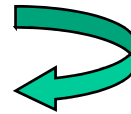




## PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- Receitas de privatização não podem financiar despesas correntes, exceto previdência
- Orçamento só incluirá novos projetos se tiverem sido atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público

**Fim das obras inacabadas**



- Desapropriação precedida de justa indenização em dinheiro



**Obrigado pela a Atenção!!!  
Até a Próxima Oficina.**



**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

**Coordenação-Geral de Contabilidade –  
CCONT/STN**

**Alex Fabiane Teixeira**

**Tel: (61) 3412-3082**

**Fax: (61) 3412-1459**

**Email : [genop.ccont.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:genop.ccont.df.stn@fazenda.gov.br)**

